



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros*

---

**2013/2184(INI)**

17.12.2013

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a gestão do retorno: cooperação com países terceiros, execução efetiva dos acordos e implementação prática da Diretiva relativa ao retorno (2013/2184(INI))

Relatora: Rosa Estaràs Ferragut

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a Diretiva relativa ao retorno prevê regras para o regresso, o afastamento, a detenção e a reentrada que devem ter em plena conta o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas em causa, à luz do direito nacional e internacional; que a perspetiva de género, o direito das mulheres à igualdade e a proibição de discriminação das mulheres em razão do género são aspetos da implementação da Diretiva relativa ao retorno que têm de ser plenamente integrados;
- B. Considerando que as mulheres e os respetivos dependentes que não têm residência regular estão frequentemente expostos a vários tipos de desigualdades e têm maiores probabilidades de serem vítimas de violência e de abusos suscetíveis de afetarem a sua situação e de aumentarem a sua exposição ao risco de afastamento;
- C. Considerando que os Estados-Membros têm a competência final dentro das suas fronteiras para tomar decisões sobre a assistência a prestar às pessoas que são objeto da Diretiva relativa ao retorno;
  1. Insta os Estados-Membros a terem plenamente em consideração a perspetiva de género ao adotarem medidas específicas para a implementação da Diretiva relativa ao retorno;
  2. Convida os Estados-Membros e as suas autoridades competentes a terem em conta as características e as necessidades específicas das pessoas em causa, tais como a gravidez, a situação familiar, os filhos a cargo, se se trata de pessoas com deficiência ou de idade, ou o facto de serem vítimas de tráfico de seres humanos ou de violência de género;
  3. Sublinha vigorosamente o facto de a Diretiva relativa ao retorno prever um conjunto mínimo de direitos para as pessoas que aguardam o seu afastamento, incluindo o acesso aos cuidados de saúde e ao ensino para os filhos; solicita aos Estados-Membros que dediquem particular atenção à implementação da diretiva no caso de mulheres grávidas, de mulheres que tenham sido vítimas de violência de género e de famílias com filhos durante o ano letivo;
  4. Apela aos Estados-Membros que implementem políticas no sentido da regularização da situação dos trabalhadores imigrantes, assegurando os seus direitos laborais, sociais, culturais, cívicos e políticos, condição necessária para o fim de inaceitáveis situações de sobre-exploração;
  5. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que deem formação que acautele as especificidades do género a funcionários que possam vir a contactar com pessoas com necessidades específicas, tais como mulheres grávidas, pais solteiros com filhos menores e vítimas de violência sexual ou de violência de género;
  6. Exorta os Estados-Membros a respeitarem os direitos fundamentais e a integrarem a

perspetiva de género aquando da execução dos acordos de readmissão da UE; insta a Comissão a desenvolver, em cooperação com os países terceiros em causa, um sistema de monitorização pós-readmissão que tenha em conta as especificidades do género, em especial a violência de género, a fim de avaliar o respeito pelos direitos humanos;

7. Convida a Comissão e os Estados-Membros a autorizarem a celebração de acordos de readmissão com países terceiros que prevejam circunstâncias, tais como o género, a orientação sexual, a situação familiar, a gravidez e o ensino das crianças retornadas, para que estes países terceiros se comprometam a aplicar e a manter um quadro mínimo que beneficie os seus cidadãos;
8. Exorta os Estados-Membros que ainda não a ratificaram a ratificarem a Convenção de Istambul sobre a Prevenção e o Combate da Violência contra as Mulheres e a aplicarem as suas disposições corretamente, em particular, o respetivo artigo 59.º, que refere claramente que as Partes tomarão as medidas necessárias para suspender o processo de expulsão e/ou conceder uma autorização de residência autónoma, na eventualidade de dissolução do casamento e de circunstâncias particularmente difíceis, às mulheres migrantes cujo estatuto de residente esteja dependente do cônjuge.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	16.12.2013
<b>Resultado da votação final</b>	+: 13 -: 1 0: 2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Edit Bauer, Iratxe García Pérez, Mikael Gustafsson, Livia Járóka, Constance Le Grip, Astrid Lulling, Elisabeth Morin-Chartier, Norica Nicolai, Britta Thomsen, Anna Záborská
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Izaskun Bilbao Barandica, Doris Pack, Rui Tavares, Angelika Werthmann
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Biljana Borzan, Hans-Peter Mayer